



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 766, de 2017
-------------	---

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso IV ao Parágrafo único do art. 12 da Medida Provisória nº 766, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12
.....

Parágrafo Único
.....

IV - no art. 6º da Lei 10.931/04.

.....” (NR)

Justificativa

O Setor da Construção tem sido um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes e explicam grande parte dos avanços do país. Atualmente, inúmeras obras se encontram em execução e em diversos estágios de produção, estimuladas inclusive por Programas Governamentais para elevar o investimento e a produção nacional, principalmente o Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Neste sentido, não se deve ignorar a importância do Setor responsável por 6,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, por mais de 20% do PIB industrial e que contribui com aproximadamente 55% do investimento fixo nacional. Não se pode desconsiderar, também, o fato de que, assim como outros segmentos industriais, se verificam problemas no ambiente de negócios que dificultam sua atividade e ameaçam a recuperação da atividade, notadamente no momento atual de crise que avassala toda a economia brasileira. Por este motivo, medidas que

incentivam a regularização e parcelamento dos débitos tributários, especialmente para pequenas e médias empresas que atuam neste segmento, construindo unidades habitacionais de baixa renda (PMCMV), como a MP 766/2017, são fundamentais para estimular e alavancar o crescimento econômico do Setor e consequentemente, do País.

Portanto, a presente medida visa conceder um fôlego a mais ao Setor, possibilitando que eventuais débitos relacionados ao Regime Especial de Tributação (RET) - regime adotado pela grande maioria dessas pequenas/médias empresas na construção de habitações inseridas no PMCMV – possam ser regularizados e parcelados, conforme as regras dispostas no Programa de Regularização Tributária-PRT, instituído pela MP 766/17.

Além disso, a possibilidade de parcelamento dos débitos do RET pelas empresas do Setor também incentivará uma maior adoção pelo mercado do Patrimônio de Afetação e opção pelo RET, importantes instrumentos legais criados para dar maior segurança e transparência aos adquirentes de imóveis.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a matéria proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR